

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo - ES, 21 de novembro de 2023

OF, GAB/PMCC no. 797/2023

Ao Excelentíssimo Senhor: ROBERTO PESSIN DESTEFFANI Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

 PROJETO DE LEI Nº. 161/2023: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9188/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 161/2023

Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 21/11/2023 12:02:32

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal **Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de alimentação e moradia de profissionais de saúde integrantes do Programa Mais Médicos e dá outras

providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI № 161/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo nº 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de alimentação e moradia dos médicos participantes do programa mais médicos, instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Os médicos participantes do Programa Mais Médicos serão selecionados contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, e da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Conceição do Castelo tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas de moradia e alimentação dos referidos profissionais no valores estabelecidos na Presente Lei.

Art. 3º O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrantes do Programa Mais Médicos, vinculado à rede pública de saúde do Município de Conceição do Castelo, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo:





PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- I R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para pagamento de despesas com moradia no município de Conceição do Castelo/ES.
 - II R\$700,00 (setecentos reais) mensais, para custeio de alimentação.
- § 1º Os valores mensais tratados nos incisos I e II serão pagos mediante depósito em conta de cada profissional médico.
- § 2º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Conceição do Castelo.
- **Art. 4º** Os valores de que tratam esta lei não são considerados vencimentos e/ou remuneração, tampouco caracterizados como salário utilidade ou prestação salarial "in natura".
- **Art. 5º** Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, às atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- Art. 6º Somente farão jus aos benefícios que tratam a presente Lei, os profissionais médicos designados pelo Governo Federal para atuar no Município de Conceição do Castelo, participantes do Programa Mais Médicos.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 8º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais para atender ao disposto nesta Lei, obedecido o art. 43 da Lei 4.320/64 e demais Leis pertinentes.





PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto se necessário.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI №. 161/2023

COLENDA CÂMARA, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de repasse oriundo da União, visando a complementação do piso nacional dos profissionais da saúde pública no Município de Conceição do Castelo/ES, que se encontram disposto em legislação federal nº 12.871/2013 e na Portaria Ministerial nº 1.369/2013.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, tem como intento a complementação dos salários dos profissionais da saúde que atuam no município de Conceição do Castelo pelo programa Mais Médicos, a fim de possibilitar auxiliar nos custos de moradia e alimentação desses profissionais tão importantes para o atendimento da população municipal.

Os repasses são de grande importância para a valorização dos profissionais da saúde que atuam ativamente na prestação dos serviços dentro do município, contribuindo para as melhores condições de trabalho, uma vez que os médicos participantes do programa auxiliam grandemente no atendimento da população municipal que necessita de utilizar os serviços do SUS.

É importante salientar que é indispensável o funcionamento dos diversos serviços prestados através dos profissionais da saúde em âmbito municipal tendo em vista sua real importância no que diz respeito à salvaguarda da saúde dos munícipes.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 21 de novembro de 2023



CHRISTIANO SPADETTO Prefeito de Conceição do Castelo/ES

